



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 059 de 30 de julho 2026.

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Oriximiná o conjunto da obra musical de Silvio José Printes Gomes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Oriximiná o conjunto da obra musical de autoria de Silvio José Printes Gomes, compreendendo suas composições populares, religiosas e demais produções artísticas de relevante interesse histórico e cultural.

Art. 2º - O reconhecimento previsto nesta Lei fundamenta-se na relevante contribuição do homenageado para a preservação da identidade cultural, da memória coletiva e das manifestações artísticas do Município de Oriximiná, observadas as disposições da Lei Municipal nº 9.390, de 2 de setembro de 2021.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, por intermédio dos órgãos competentes, promover ações destinadas à identificação, registro, catalogação, preservação, divulgação e valorização da obra musical de Silvio José Printes Gomes, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 29 de julho de 2026.



Renan Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca preservar, proteger e perpetuar um dos maiores legados culturais da história de Oriximiná.

Silvio José Printes Gomes dedicou sua vida não apenas ao serviço público, mas também música, tornando-se referência para inúmeras gerações de artistas, compositores e admiradores da cultura local.

Sua produção musical representa importante patrimônio da memória coletiva do povo oriximinaense. Suas composições populares e religiosas traduzem sentimentos, tradições, valores e a própria identidade cultural do município, constituindo verdadeiro acervo artístico que merece reconhecimento e proteção do Poder Público.

A Constituição Federal determina que o patrimônio cultural brasileiro compreende os bens de natureza material e imaterial que fazem referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

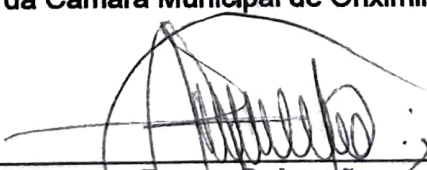
No âmbito municipal, a Lei nº 9.390, de 2 de setembro de 2021, estabelece mecanismos de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural de Oriximiná, oferecendo fundamento jurídico para o reconhecimento ora proposto.

O objetivo deste Projeto não é apenas prestar homenagem ao saudoso compositor, mas assegurar que sua obra permaneça preservada, conhecida e valorizada pelas futuras gerações, fortalecendo a identidade cultural do Município.

Ao declarar o conjunto de sua obra como Patrimônio Cultural Imaterial de Oriximiná, esta Casa Legislativa reconhece oficialmente a grandeza de sua contribuição para a cultura, para a música e para a história do nosso povo.

Diante da relevância da matéria, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei pelos ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 29 de julho de 2026.



Renan Guimarães
Vereador - REPUBLICANOS/PA